



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

LEI N.º 2.025/PMMA/2019

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor **R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais)**, para cobrir despesas com folha de pagamento dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência	
02/006	12	366	0016	2	085	3.1.90.13.00.00	1.011.0042	R\$	Nº	
PMMA/SEMEC	Educação	Educação de jovens e adulto	Manutenção e Revitalização Do ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais EJA FUNDEB 60%	Obrigações patronais	FUNDEB 60%	3.000,00	1	
02/006	12	365	0015	2	056	3.1.90.11.00.00	1.011.0081	R\$	Nº	
PMMA/SEMEC	Educação	Educação Infantil	Manutenção e Revitalização Do ensino infantil	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais educação infantil FUNDEB 60%	Vencimentos e vantagens fixas Pessoal civil	Pré - Escola	30.000,00	2	
02/006	12	365	0015	2	178	3.1.90.11.00.00	1.011.0078	R\$	Nº	
PMMA/SEMEC	Educação	Educação Infantil	Manutenção e Revitalização Do ensino infantil	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – creche FUNDEB 60%	Vencimentos e vantagens fixas Pessoal civil	Creche	10.000,00	3	
								Total	43.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02/006	12	366	0016	2	085	3.1.90.13.00.00	1.011.0042	R\$	Sequência
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação de jovens e adulto	Manutenção e Revitalização Do ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais EJA FUNDEB 60%	Obrigações Patronais	FUNDEB 60%	3.000,00	1
02/006	12	365	0015	2	056	3.1.90.13.00.00	1.011.0081	R\$	Nº
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação Infantil	Manutenção e Revitalização Do ensino infantil	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais educação infantil FUNDEB 60%	Obrigações Patronais	Pré - Escola	20.000,00	2
02/006	12	365	0015	2	056	3.1.90.92.00.00	1.011.0081	R\$	Sequência
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação Infantil	Manutenção e Revitalização Do ensino infantil	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais educação infantil FUNDEB 60%	Despesas de Exercícios Anteriores	Pré - Escola	10.000,00	2
02/006	12	365	0015	2	178	3.1.90.94.00.00	1.011.0078	R\$	Sequência
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação Infantil	Manutenção e Revitalização Do ensino infantil	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - creche FUNDEB 60%	Indenização e Restituições trabalhistas	Creche	10.000,00	3
Total								43.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 19 de novembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 21/11/2019, de acordo com a Lei Municipal n.º 384/PMMA/2.003.